



PREFEITURA DE
**TABOLEIRO
GRANDE**

Cuidando mais da nossa gente!

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE



26/12

1963

TABOLEIRO GRANDE - RN

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 04/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS EXAMES ESPECIALIZADOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE CONSTITUI O ANEXO I DO EDITAL.

☎ (084) 3375 0101/0092 ✉ cpl.pmtg@gmail.com

AV. Alexandre Soares, Nº 96, Centro | CEP 59.840 - 000

CNPJ 08.157.810/0001 -68





EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2025

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da administração direta, sediada na Av. Alexandre Soares, nº 90, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 08.157.810/0001-68, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, cujo objeto está abaixo definido, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições no Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 007/2023, de 16 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: Às 09:00 hs (nove horas) do **dia 28/10/2025**, **FINAL DO CREDENCIAMENTO:** Às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do **dia 27/10/2026** - LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – www.portaldecompraspublicas.com.br

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente **Chamamento Público para o Credenciamento** de pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas na prestação de serviços eventuais de realização de **consultas e exames especializados**, incluindo o fornecimento da infraestrutura necessária, equipe técnica e administrativa, insumos, bem como a execução das etapas de agendamento, realização dos exames, emissão, entrega ou disponibilização dos respectivos laudos, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência constante deste edital e seus anexos.

2- CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – As pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas na prestação dos serviços objeto deste chamamento público deverão efetuar o credenciamento exclusivamente por meio da plataforma eletrônica disponível no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. – O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencham as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3 - Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

2.4 - Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.5 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI e nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 /2006.

2.5.1- **Não poderão disputar esta licitação:**

2.5.2- **Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);**



2.5.3 - *Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;*

2.5.4 – *Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;;*

2.5.5 - *Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;*

2.5.6 - *Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021:*

2.5.7 - *Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;*

2.5.8 - *A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo I, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.*

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 – Habilitação Jurídica:

3.1.1- *No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

3.1.2 - *Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;*

3.1.3 - *No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;*

3.1.4 - *Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;*

3.1.5 - *No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;*

3.1.6 - *No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;*

3.1.7 - *No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;*

3.1.8 - *Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;.*

3.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

3.2.1 - *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;*



3.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.4 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.5 – Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

3.2.6 - Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

3.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme dispõe a Lei nº 12.440/2011;

3.3 - Habilitação Econômico-Financeira:

3.3.1 - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

3.4. Qualificação técnica:

3.4.1 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

3.4.2 – Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica de prestador, informando nome, CPF, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

3.4.3 – Documentos de RG e CPF dos sócios, bem como diploma da titulação do responsável pela prestação dos serviços;

3.4.4 – Alvará sanitário e/ou outro documento equivalente, segundo legislação vigente;

3.4.5 - Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o(a) interessado(a) prestou, a contento, serviços médicos compatíveis com o objeto solicitado;

3.4.6 - Registro ou inscrição de pessoa física no Conselho Regional de Medicina (CRM), em validade, com indicação do objeto social compatível com o objeto desta contratação;

3.4.7 - Requerimento de credenciamento, Anexo desse edital, contendo as seguintes informações:

- Relação dos serviços (consultas e/ou exames especializados) que se propõe realizar.

3.5 – HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA:

3.5.1 – Carteira de Identidade;



3.5.2 – **Comprovação de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF**

3.5.3 – **Comprovante de Endereço;**

3.5.4 – **Comprovação de Inscrição no Conselho Regional da Categoria;**

3.5.5 – **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;**

3.5.6 – **Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada**

3.2.7 – **Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;**

3.2.8 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme dispõe a Lei nº 12.440/2011;**

3.2.9 – **Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida nos últimos 30 (trinta) dias, pelo(s) Órgão(s) distribuidor(es) da sede, correspondente da comarca da sede do Credenciado;**

3.5.10 – **Relação nominal dos serviços (consultas e exames especializados) que se propõe realizar.**

3.5.11 – **Declarações de conhecimentos para cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, de acordo com o modelo III, Anexo do Edital.**

4 - DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

4.1 - Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores/

4.2 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;

4.3 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;

4.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária;

4.5 - O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021;

4.6 - A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se;



4.7 - Nos termos do Decreto Municipal 007/2023, quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil. E, após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

5.1 – Após a análise documental, a relação geral dos credenciados, assim como a complementarará sempre que novos interessados se credenciarem;

5.2 - O processo de análise e o resultado serão homologados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deste Município,;

5.3 - Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o termo de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento;

5.4 - A relação dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida no seguinte sítio eletrônico da Administração: www.taboleirogrande.rn.gov.br, e será publicada no Diário Oficial do Município e no PNCP.

5.5 - A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

5.6 - A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

6 - DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

6.1 – As contratações serão paralelas e não excludentes.

6.2 - A lista de credenciados será divulgada considerando a classificação que será de acordo com a data de envio do Requerimento/Solicitação de Participação no Credenciamento e documentos de habilitação, desde que eles atendem todas as exigências desse edital.

6.2.1 - A empresa/fornecedor deverá fazer o envio dos documentos e após este envio o agente de contratação e Comissão irá analisar a documentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após análise será publicado o resultado, confirmando a empresa foi considerada habilitada ou não.

6.2.2 - Será considerado, para efeito de ordem de classificação, a última data de envio dos documentos, quando estes forem aprovados pelo agente de contratação e comissão.

6.3 - A convocação dos credenciados será em igualdade de condições, de todos os credenciados ao mesmo tempo.



7 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - Os serviços serão prestados exclusivamente em instalações da empresa credenciada, com infraestrutura própria e equipe habilitada, a contratada também é responsável pelo fornecimento dos insumos necessários para a realização dos exames que devem ser ofertados de segunda a sexta feira, das 08 horas às 17 horas ou em casos excepcionais e justificados.

7.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes do vínculo empregatício ou comercial.

7.3 - A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimentos, quando autorizado o exame pela Secretaria de Saúde do Município.

7.4 - Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o exame a ser realizado, exceto em casos de urgência e emergência.

7.5 – É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento

8 – FORMALIZAÇÃO:

8.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

8.2 - O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

9.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

9.3 - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (dias) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal da Saúde.



10 - ACOMPANHAMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1 - O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da Secretaria de Saúde, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2 - A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11 – DA VIGÊNCIA:

11.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção das condições e preços vantajosos para a Administração.

§2º. A prorrogação desta contratação está condicionada a:

a) Apresentação de relatório favorável do fiscal responsável, com ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem economicamente vantajosos para a Administração.

b) Manifestação expressa do interesse da contratada na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação, nos termos do art. 92, XVI da Lei n.º 14.133/2021.

c) Indicação da existência de créditos orçamentários vinculados.

11.2 - Durante a vigência do edital, o credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

11.3 - O credenciamento não implica obrigação da Administração em contratar ou garantir volume mínimo de serviços aos credenciados, ficando as convocações condicionadas à necessidade e conveniência do órgão.

11.4 - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público devidamente motivado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 - O credenciado poderá requerer descredenciamento voluntário, mediante solicitação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não esteja executando serviço em andamento

12 – RECURSO:

12.1 - A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis,



contado do recebimento dos autos.

12.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13 – SANSÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 5% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos se constatada as seguintes situações:

- inexecução parcial ou total do objeto;

- fraudes na execução;

- comportamentos inidôneos.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

13.2 - O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

13.3 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.4 - Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do termo de credenciamento, sendo esta submetida à habilitação.

14.2 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



- 14.3 - Os casos omissos serão decididos pela comissão de contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.4 - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.
- 14.5 - Os licitantes assumem todos os custos de participação do credenciamento e a Secretaira Municipal de Saúde, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.7 - Conforme Termo de Referência, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 14.8 - O Termo de Credenciamento celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.9 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 14.10 - Caberá a credenciada a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se a Secretaria Municipal de Saúde o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.
- 14.11 - A inobservância, em qualquer fase do processo de Credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 14.12 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de Credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 14.13 - É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações, resultados e publicações oficiais disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.14 - O credenciado deverá manter sua situação de habilitação no decorrer de toda a vigência do Credenciamento.
- 14.15 - Atendidas todas as condições exigidas, a Pessoa Jurídica e/ou física assinará o Termo de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições. Estabelecidas.
- 14.16 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.17 - Fica eleito o Foro da Comarca de Portalegre para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do termo de credenciamento dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais



privilegiado que seja.

14.18 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO REQUERIMENTO/SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;

Taboleiro Grande/RN, 27 de outubro de 2025

Klébia Ferreira Bessa Filgueira
AUTORIDADE COMPETENTE

Antonio Freire de Carvalho Neto
Sec. Municipal de Saúde



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 – Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas na prestação de serviços eventuais de realização de **consultas e exames especializados**, incluindo o fornecimento da infraestrutura necessária, equipe técnica e administrativa, insumos, bem como a execução das etapas de agendamento, realização dos exames, emissão, entrega ou disponibilização dos respectivos laudos, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência constante deste edital e seus anexos.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	P. UNIT	P.TOTAL
1	Consulta na Especialidade Alergologia	Consulta	30	282,44	8.473,20
2	Consulta Especializada em Neurologia Pediatria	Consulta	60	362,55	21.753,00
3	Consulta na Especialidade Dermatologia	Consulta	100	160,71	16.071,00
4	Consulta na Especialidade Endocrinologia	Consulta	200	200,91	40.182,00
5	Consulta na Especialidade Geriatria	Consulta	80	207,50	16.600,00
6	Consulta na Especialidade Angiologia	Consulta	80	213,74	17.099,20
7	Consulta na Especialidade Hematologia	Consulta	30	284,96	8.548,80
8	Consulta na Especialidade Infectologia	Consulta	40	343,95	13.758,00
9	Consulta na Especialidade de Mastologia	Consulta	150	214,00	32.100,00
10	Consulta na Especialidade Nefrologia	Consulta	40	210,98	8.439,20
11	Consulta na Especialidade Neurologia	Consulta	50	311,87	15.593,50
12	Consulta na Especialidade Obstetrícia	Consulta	30	236,55	7.096,50
13	Consulta na Especialidade Otorrinolaringologia	CONSULTA	150	210,35	31.552,50
14	Consulta na Especialidade Pediatria	CONSULTA	200	158,07	31.614,00
15	Consulta na Especialidade Pneumologia	CONSULTA	80	257,37	20.589,60
16	Consulta na Especialidade Coloproctologia	CONSULTA	80	275,55	22.044,00
17	Consulta na Especialidade Psiquiatria	CONSULTA	250	191,77	47.942,50
18	Consulta na Especialidade Reumatologia	CONSULTA	150	351,50	52.725,00
19	Consulta na Especialidade Ortopedia	CONSULTA	100	197,30	19.730,00
20	Consulta na Especialidade Urologia	CONSULTA	100	234,12	23.412,00
21	Colposcopia	EXAME	30	250,54	7.516,20
22	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA	UND	25	138,52	3.463,00
23	Escanometria	EXAME	20	142,57	2.851,40
24	studo Urodinâmico	EXAME	20	646,65	12.933,00
25	Angiorressonância Cerebral	EXAME	10	668,83	6.688,30
26	Angiotomografia	UND	15	593,16	8.897,40
27	Procedimento especializado de colangiressonância.	UND	10	670,00	6.700,00
28	Broncoscopia	EXAME	15	2.516,66	37.749,90
29	Histeroscopia diagnostica	UND	15	1.575,61	23.634,15
30	Fonoaudiólogo	CONSULTA	150	114,44	17.166,00
31	Psicólogo	CONSULTA	200	85,29	17.058,00
32	Terapeuta Ocupacional	CONSULTA	200	103,16	20.632,00
33	ERVIÇOS DE VISCOSUPLEMENTAÇÃO COM ÁCIDO HIALURÔNICO 1.200,00000 INTRA-ARTICULAR (80-110mg)	SERVIÇO	40	1.200,00	48.000,00

2.1 - Valor unitário referenciado através da média dos preços obtidos em consulta/pesquisa no PNCP e pesquisa de



mercado.

3 – JUSTIFICATIVA:

3.1 - Da justificativa para contratação: O Município de Taboleiro Grande/RN, enfrenta uma crescente demanda por serviços de consultas e exames especializados, atualmente, tem recebido um número elevado de pacientes que necessitam de atendimento especializado nessa área. Contudo, a capacidade de atendimento está limitada devido ao número restrito de empresas credenciadas para prestar este serviço, o que tem gerado longas filas de espera e dificuldades no acesso rápido ao tratamento adequado.

3.2 - A saúde é uma prioridade na gestão de saúde pública do Município. A falta de profissionais especializados tem dificultado a resolução desse problema, afetando diretamente a qualidade de vida e o bem-estar da comunidade local.

3.3 - Portanto, a justificativa para credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços de exames especializados é baseada na urgência de ampliação da rede de atendimento, visando a redução das filas de espera e a oferta de atendimento especializado de forma mais rápida e eficiente. Com o credenciamento de mais empresas, será possível aumentar a oferta de exames especializados, diminuir a sobrecarga do serviço atual, e atender de maneira mais eficiente a população, promovendo uma saúde de qualidade e garantindo acesso ao tratamento adequado para todos os pacientes.

3.4 - Além disso, o credenciamento de empresas especializadas permitirá que o município amplie sua capacidade de atender uma demanda crescente, proporcionando um atendimento integral e contínuo aos pacientes. Isso contribui diretamente para a promoção da saúde pública, a redução do impacto na população e a melhoria da qualidade de vida da comunidade de Taboleiro Grande/RN. Este investimento na saúde reflete o compromisso da Administração Municipal com o bem-estar de toda população taboleirense.

3.5 - Da justificativa para emprego do procedimento auxiliar de credenciamento: O(s) serviço(s) objeto do presente procedimento auxiliar de licitação está(ão) em perfeita(s) consonância(s) às exigências do inciso XLIII, do art. 6º combinado com o artigo 79, ambos da Lei nº 14.133/2021.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

4.1 – A descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar, elaborado pela equipe técnica do setor requisitante e devidamente aprovado pelo(a) gestor(a) da pasta, disponibilizado integralmente de forma digital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial <http://www.taboleirogrande.rn.gov.br/> e na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

5 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Os serviços serão prestados exclusivamente nas instalações da empresa credenciada, com infraestrutura própria e equipe habilitada, a contratada também é responsável pelo fornecimento dos insumos necessários para a realização dos exames que devem ser ofertados de segunda a sexta feira, das 08 horas às 17 horas ou em casos excepcionais e justificados.

5.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes do vínculo empregatício ou comercial.

5.3 - A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimentos, quando autorizado o exame pela Secretaria de Saúde do Município.



5.4 - Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o exame a ser realizado, exceto em casos de urgência e emergência.

6 – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2 - O recebimento provisório e definitivo do objeto serão realizados nos prazos previstos no Decreto Municipal 007/2023 e não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.7 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

6.8 - O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização serão efetuados pela Secretária Municipal de Saúde deste Município.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – São obrigações da contratante:

7.1.1– Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.

7.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste procedimento auxiliar de licitação, bem como por qualquer



dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1 – Efetuar os serviços de consultas e/ou exames especializados, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos;

8.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios (defeitos estado de conservação) e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4 – Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 – Manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas antes da execução dos serviços;

8.1.6 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos/serviços devendo arcar com as despesas resultantes;

8.1.7 – Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos;

8.1.8 – Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço/fornecimento;

8.1.9 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

8.1.10 – Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

8.1.11 – Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto contratado;

8.1.12 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução do objeto contratado;

8.1.13 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento auxiliar de licitação;

8.1.15 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.16 – Executar os serviços de saúde, objeto da contratualização, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo Ministério da Saúde;



8.1.17 – *Estar ciente de que não poderá recusar a realização de qualquer consulta previamente agendada pela Secretaria Municipal de Saúde de Taboleiro Grande/RN. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do contrato;*

8.1.18 – *Garantir a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;*

8.1.19 – *Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como de outros Conselhos, quando couber;*

8.1.20 – *Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Município de Taboleiro Grande/RN e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;*

8.1.21 – *Alimentar regularmente os sistemas de informações do Município de Taboleiro Grande/RN;*

8.1.22 – *Permitir que a comissão designada pela contratante realize o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços;*

8.1.23 – *Garantir atendimento humanizado, de acordo com a política nacional de humanização do SUS;*

8.1.24 – *Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Taboleiro Grande/RN;*

8.1.25 – *Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, bem como sua integridade física durante os atendimentos, protegendo-os de situações de risco;*

8.1.26 – *Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à contratante, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à contratante.*

9 – DO PAGAMENTO:

9.1 - *O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município.*

9.2 - *O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.*

9.3 - *A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado **em até 30 (dias) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal da Saúde.***

10 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

10.1 - *Para a contratação do objeto, poderá ser formalizado um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital do procedimento auxiliar de licitação, com o termo de referência e com a proposta da empresa vencedora.*

10.2 - *O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção das condições e preços vantajosos para a Administração.*

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO:



11.1 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pelo contratante, mediante justificativa técnica, vedada a subcontratação total do objeto.

11.2 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.3 - Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

11.4 - A critério do fiscal do contrato, a contratada exigirá de seus subcontratados documentos equivalentes a habilitação técnica da contratada solicitada na etapa de habilitação do processo auxiliar de licitação originário desta contratação que servirão para avaliar a capacidade técnica da subcontratada, os quais serão juntados aos autos do processo correspondente.

12 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

12.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no procedimento auxiliar de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 5% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos se constatada as seguintes situações:

- inexecução parcial ou total do objeto;

- fraudes na execução;

- comportamentos inidôneos.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

13.2 - O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

13.3 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

13.4 - A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas



nos art. 156 à 163, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN.

14.2 – Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes do objeto contratado se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2025, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Ação 8002.10.302.4000.2.86 - Custeio do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Fonte 15001002 - Recursos Proprios Saúde ASPS, Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ação 8002.10.302.4000.2.86 - Custeio do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Fonte 15001002 - Recursos Proprios Saúde ASPS, Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

16 – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da aquisição dos materiais relativos ao resultado da licitação.

Taboleiro Grande/RN, 27 de outubro de 2025

Antonio Freire de Carvalho Neto
Sec. Municipal de Saúde



II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

MINUTADO DE TERMO DE CONTRATO DE Nº ____/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada a Avenida Alexandre Soares, nº 96, Centro, Taboleiro Grande/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.157.810/0001-68, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Constitucional **KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 742.170-ITEP/RN, inscrita no CPF nº 874.875.864-72 residente e domiciliada na Avenida Alexandre Soares, nº 149, Centro, Taboleiro Grande/RN, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Av. Alexandre Soares, nº 92, Centro, Taboleiro Grande/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 10.277.035/0001-26, doravante denominado simplesmente **INTERVENINTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **ANTÔNIO FREIRE DE CARVALHO NETO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 002.749.320-SSP/RN, inscrito no CPF nº 116.315.184-02, residente e domiciliado na Rua: Vereador Filemom de Freitas, nº S/N, Parlamentares, Taboleiro Grande/RN, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, nº _____, _____/_____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal _____, _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF n.º _____ e domiciliado na _____/_____, tendo em vista que consta no **Processo Administrativo nº 01100801/2025-PMTG**, tendo em vista o que consta no **Credenciamento nº 004/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 007/2023, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com o Chamamento Público - **Credenciamento nº 004/2025**, as seguintes cláusulas e condições.

1 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas na prestação de serviços eventuais de realização de **consultas e exames especializados**, incluindo o fornecimento da infraestrutura necessária, equipe técnica e administrativa, insumos, bem como a execução das etapas de agendamento, realização dos exames, emissão, entrega ou disponibilização dos respectivos laudos, conforme edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 004/2025.

1.2 - Os valores e quantidade anual estimadas são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	P. UNIT	P.TOTAL
1					
2					
3					



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	P. UNIT	P.TOTAL
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					

2 – CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste a manutenção das condições e preços vantajosos para a Administração.

2.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 - Seja juntado em relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação

3 – CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 - O valor do presente termo de contrato é de R\$(.....).

3.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4 – CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes do objeto contratado se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2025, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Ação 8002.10.302.4000.2.86 - Custeio do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Fonte 15001002 - Recursos Proprios Saúde ASPS, Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Ação 8002.10.302.4000.2.86 - Custeio do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Fonte 15001002 - Recursos Proprios Saúde ASPS, Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

4.2 - Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

5 – CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município multiplicado pelo valor correspondente a Tabela de valores presente no item 1.2 desta minuta de contrato.

5.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado.

5.3 - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em **até 30 (dias) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal da Saúde.**

5.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização as seguintes indicações:

- a) Número da Licitação (Chamamento Público – Credenciamento nº 004/2025);
- b) Número do Termo de credenciamento (contrato);
- c) Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo I;
- d) A especificação do (s) item (s).

5.5 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega o aceite definitivo do(s) serviço(s) juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.6 - Antes do pagamento será verificada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, ao FGTS e às FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL.

5.7 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

5.9 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127, de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para



a contratante.

5.10 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.12 - Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.13 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.16 - Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.17- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.18 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 – CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

6.1 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro dos limites permitidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses da vigência do contrato, tendo como marco inicial à data de apresentação da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE ou o índice que vier a substituí-lo.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

7 – CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

7.1 - Os serviços serão prestados exclusivamente nas instalações da empresa credenciada, com infraestrutura própria e equipe habilitada, a contratada também é responsável pelo fornecimento dos insumos necessários para a realização dos exames que devem ser ofertados de segunda a sexta feira, das 08 horas às 17 horas ou em casos excepcionais e justificados.



7.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes do vínculo empregatício ou comercial.

7.3 - A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimentos, quando autorizado o exame pela Secretaria de Saúde do Município.

7.4 - Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o exame a ser realizado, exceto em casos de urgência e emergência

8 – CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2 - O recebimento provisório e definitivo do objeto serão realizados nos prazos previstos no Decreto Municipal 007/2023 e não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 - Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.8 - O acompanhamento da execução, bem como a fiscalização serão efetuados pela pela Secretária Municipal de Saúde deste município.

9 – CLAUSULA NONA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 – São obrigações da contratante:

9.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

9.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as



especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 - Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.

9.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste procedimento auxiliar de licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 – CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 – A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos;

10.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios (defeitos estado de conservação) e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 – Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 – Manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas antes da execução dos serviços;

10.1.6 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos/serviços devendo arcar com as despesas resultantes;

10.1.7 – Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos;

10.1.8 – Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço/fornecimento;

10.1.9 – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

10.1.10 – Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

10.1.11 – Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto contratado;

10.1.12 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução do



objeto contratado;

10.1.13 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento auxiliar de licitação;

10.1.15 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.16 – Executar os serviços de saúde, objeto da contratualização, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo Ministério da Saúde;

10.1.17 – Estar ciente de que não poderá recusar a realização de qualquer consulta previamente agendada pela Secretaria Municipal de Saúde de Taboleiro Grande/RN. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do contrato;

10.1.18 – Garantir a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

10.1.19 – Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como de outros Conselhos, quando couber;

4.1.20 – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao Município de Taboleiro Grande/RN e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

10.1.21 – Alimentar regularmente os sistemas de informações do Município de Taboleiro Grande/RN;

10.1.22 – Permitir que a comissão designada pela contratante realize o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços;

10.1.23 – Garantir atendimento humanizado, de acordo com a política nacional de humanização do SUS;

10.1.24 – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Taboleiro Grande/RN;

10.1.25 – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, bem como sua integridade física durante os atendimentos, protegendo-os de situações de risco;

10.1.26 – Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à contratante, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à contratante

11 – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa de 5% sobre o valor constante na tabela 1.1 deste edital;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos se constatada as seguintes situações:

- inexecução parcial ou total do objeto;

- fraudes na execução;



- comportamentos inidôneos.

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:

11.2 - O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

11.3 - No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4 - A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 à 163, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

12 – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 - as situações previstas nos incisos I à IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, com as consequências indicadas pela mesma Lei, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas no termo de referência;

12.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 137, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à previa e ampla defesa.

12.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

12.4 - O termo da rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

13 – CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

13.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1 - Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14 – CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e nas demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos

15 – DA PUBLICAÇÃO:

15.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de](#)



[2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#)

16 – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Cidade de Portalegre/RN, Estado do Rio Grande do Norte como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2 – Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo subscritas.

Taboleiro Grande/RN, ___ de _____ de 2025.

Klébia Ferreira Bessa Filgueira
PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ/MF Nº 08.157.810/0001-68

Antonio Freire de Carvalho Neto
REPRESENTANTE DO FMS
CNPJ/MF Nº 10.277.035/0001-26

TITULAR DA CONTRATADA
CNPJ/MF Nº _____

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF: _____

2ª) _____
CPF: _____



ANEXO III

MODELO/REQUERIMENTO/SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Através do presente, a proponente, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (__) _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, no município de _____, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E/OU PESSOA FÍSICA, ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS, VISANDO O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, E OS REFERENCIADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, nos itens descritos a tabela abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

LOCAL E DATA

NOME DA EMPRESA ASSINATURA
DO RESPONSÁVEL



ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA) **CRENCIAMENTO Nº 004/2025**

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Erval Velho ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende/cumpre aos requisitos de habilitação, tendo o seu requerimento de participação conformidade com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (artigo 63, I, da Lei nº 14.133/2021), sujeitando-se às sanções previstas na Lei, sem prejuízo da responsabilidade penal.
- i) **DECLARA** que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.
- j) Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

LOCAL E DATA



NOME DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:
() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME DA EMPRESA







PREFEITURA DE
**TABOLEIRO
GRANDE**

Cuidando mais da nossa gente!

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

 (084) 3375 0101/0092  cpl.pmtg@gmail.com
AV. Alexandre Soares, N° 96, Centro | CEP 59.840 - 000
CNPJ 08.157.810/0001 -68



